

---

**RE: PGD modalidade integral**

---

**De** Divisão de Carreira dos Técnicos Administrativos <[dicat@progep.ufu.br](mailto:dicat@progep.ufu.br)>

**Data** Ter, 08/04/2025 16:23

**Para** Comissão Local de Acompanhamento do Programa de Gestão da Diretoria de Bibliotecas <[clapdgbib@dirbi.ufu.br](mailto:clapdgbib@dirbi.ufu.br)>

Boa tarde,

Respondendo aos questionamentos:

- 1) **Todos os setores em que a "totalidade das atividades do participante puderem ser desempenhadas fora das dependências da UFU, sem prejuízo ao pleno funcionamento e à manutenção do atendimento e das demais atividades presenciais da unidade" podem (desde que acordado com a chefia) realizar teletrabalho de forma integral. Correto?**  
Sim, está correto o entendimento. Lembrando que a unidade deve tratar com isonomia servidores com mesmas atribuições e condições técnicas de participação. E, ainda, caso a unidade faça uma nova análise sobre a possibilidade de concessão/ampliação do teletrabalho integral, deverá rever seu processo de adesão ao programa, atualizar as regras internas do seu PGD e encaminhar o processo à DICAT.
- 2) **Servidores que se dispuserem a realizar estudos fora do Brasil e pretendem continuar desempenhando suas atividades em regime de teletrabalho integral, poderão (desde que acordado com a chefia), "respeitado o limite máximo de dois por cento do total de participantes no PGD-UFU". Ou seja, a cada 100 servidores UFU (independentemente de estar no PGD), 2 (dois) podem realizar o teletrabalho integral no exterior. Correto?**  
Não. O limite de 2% é do total de participantes em PGD. Ou seja, para cada 100 participantes do programa, 2 podem realizar teletrabalho no exterior, desde que atendido o que está estabelecido no art. 12 do Decreto 11.072/2022. Lembrando que para teletrabalho no exterior o processo não se resume a pactuação de TCR com a chefia. Será necessário juntada de documentos e de motivação que justifique a concessão dentro do que está previsto na legislação, bem como publicação de portaria pelo Reitor autorizando essa modalidade.

Atenciosamente,

Suhellen Souza Martins  
Coordenadora da Dicat/Progep  
Titular da UFU na Rede Nacional do PGD



Divisão de Carreira dos Técnicos Administrativos  
Diretoria de Provimento, Acompanhamento e Administração de Carreiras  
DICAT/DIRPA/PROGEP/UFU  
E-mail: [dicat@progep.ufu.br](mailto:dicat@progep.ufu.br)  
Ramais: (34) 3291-8986   
          (34) 3291-8999   
          (34) 3239-4929 

---

**De:** Comissão Local de Acompanhamento do Programa de Gestão da Diretoria de Bibliotecas <[clapdgbib@dirbi.ufu.br](mailto:clapdgbib@dirbi.ufu.br)>

**Enviado:** terça-feira, 8 de abril de 2025 10:28

**Para:** Divisão de Carreira dos Técnicos Administrativos <[dicat@progep.ufu.br](mailto:dicat@progep.ufu.br)>

**Assunto:** PGD modalidade integral

Equipe responsável pelo PGD,

De acordo com a Portaria REITO Nº 425, de 18 de março de 2024,

Art. 6º O teletrabalho em regime de execução integral poderá ser adotado somente quando a totalidade das atividades do participante puderem ser desempenhadas fora das dependências da UFU, sem prejuízo ao pleno funcionamento e à manutenção do atendimento e das demais atividades presenciais da unidade, observada seguinte ordem de prioridade:

- I - servidores com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- II - servidores com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- III - servidores com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e
- IV - em substituição a licenças e afastamentos previstos nos artigos 83, 84, 87, 91, 92, 93, 95 e 96-A da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º A chefia imediata deverá estabelecer atividades síncronas programadas para servidores em teletrabalho integral, como forma de garantir a integração dos membros da equipe.

§ 2º O teletrabalho integral deverá ser autorizado por período determinado, respeitado o limite máximo de 12 (doze) meses, devendo sua prorrogação ser objeto de nova análise pela chefia imediata.

Dessa forma:

- 1) Todos os setores em que a "totalidade das atividades do participante puderem ser desempenhadas fora das dependências da UFU, sem prejuízo ao pleno funcionamento e à manutenção do atendimento e das demais atividades presenciais da unidade" podem (desde que acordado com a chefia) realizar teletrabalho de forma integral. Correto?
- 2) Servidores que se dispuserem a realizar estudos fora do Brasil e pretendem continuar desempenhando suas atividades em regime de teletrabalho integral, poderão (desde que acordado com a chefia), "respeitado o limite máximo de dois por cento do total de participantes no PGD-UFU". Ou seja, a cada 100 servidores UFU (independentemente de estar no PGD), 2 (dois) podem realizar o teletrabalho integral no exterior. Correto?

Atenciosamente,



Comissão Local de Acompanhamento do Programa de  
Gestão  
Sistema de Bibliotecas  
Universidade Federal de Uberlândia  
[cldndgbib@dirbi.ufu.br](mailto:cldndgbib@dirbi.ufu.br)